



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



90

TERMO DE CONTRATO Nº 018/15

Processo Administrativo nº 14/10/59173

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito - DEINFO

Contratação Direta nº 06/15

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de storage com até 20TB (vinte terabytes) de capacidade de armazenamento de pastas e arquivos digitais, sem limite de número de usuários, com controle de acesso e segurança, e suporte técnico a todos os usuários do serviço para identificação e resolução de problemas referentes ao serviço de storage. de acordo com as definições do Anexo I.

SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1 O presente contrato não estabelece relação de exclusividade do serviço descrito neste contrato para a CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência deste contrato contratar outras empresas para prestar qualquer serviço objeto do presente contrato.

TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços descritos no Anexo I, objeto deste contrato, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem



ser alterados ou redefinidos pelo CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.

3.2 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE canal de comunicação, através de atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, para solicitação de prestação de serviços e registro de ocorrências.

3.3 Para cada solicitação de execução de serviço, a CONTRATADA fará análise da solicitação e encaminhará ao CONTRATANTE documento de oficialização para execução do serviço, contendo órgão do solicitante, nome do solicitante, nome do responsável pelo órgão, serviço solicitado, quantidade, preço unitário estabelecido em contrato e o preço total previsto do serviço.

3.4 O CONTRATANTE analisará cada documento de oficialização e caso seja viável tecnicamente e estiver aderente às necessidades da PMC, o gestor do contrato fará o aceite e autorizará a execução do serviço.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no Anexo I do presente contrato e as abaixo descritas:

4.1.1. Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.

4.1.2. Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.

4.1.4. Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.



4.1.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço, em até 10 dias úteis após emissão de NF e aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.

4.1.6. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Anexo I e as abaixo descritas:

4.2.1. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações do CONTRATANTE sem sua estrita autorização.

4.2.2. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE citados no item anterior.

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

4.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

4.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.



4.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.2.8. Disponibilizar um canal onde os usuários do CONTRATANTE possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados. Todas as reclamações registradas no mês deverão estar presentes, com suas respectivas respostas e soluções, no relatório de prestação de contas apresentado no mês posterior.

4.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

4.2.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

QUINTA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

5.1 Os direitos à propriedade referentes aos resultados obtidos da prestação de serviços, inclusive os programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE, conforme Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 12 meses de vigência do contrato é de R\$ 86.016,00 (oitenta e seis mil e dezesseis reais), sendo o valor previsto para o serviço apresentado a seguir:

Serviço	Qtde	Preço Unitário	Preço Total (mensal)	Preço Total (12 meses)
Storage até 20 Tb (20 x 1.024 Gb)	20.480	R\$ 0,35	R\$ 7.168,00	R\$ 86.016,00



94

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria, das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2015, e serão indicadas quando da abertura do orçamento, e serão rateadas entre as Secretarias de acordo com os serviços prestados e apurados mensalmente.

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

P_0 = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

8.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os termos para a prestação de contas do presente contrato estão definidos no Anexo I.

9.2 Os relatórios de prestação de contas deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

9.3 O CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatório de prestação de contas. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

0.3



9.4 Para serviços prestados diretamente nas localidades do CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

10.1 A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite do CONTRATANTE.

10.2 O prazo para pagamento das faturas correspondente aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do aceite da nota fiscal.

10.3 Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

12.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;



12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

12.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

12.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 2014-10-59173, que declarou dispensável a licitação.



DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

19.1.1. Anexo I – Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.



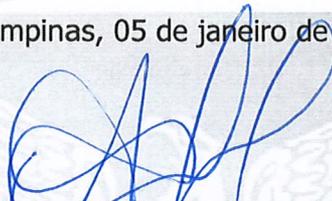
VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

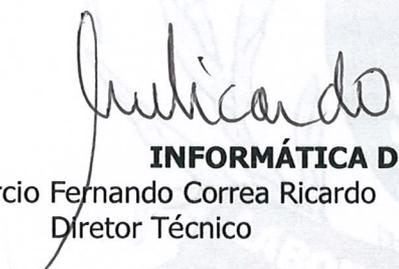
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

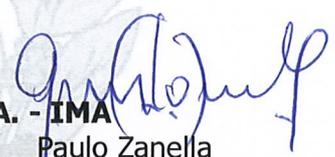
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de janeiro de 2015


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito


INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA
Marcio Fernando Correa Ricardo
Diretor Técnico


Paulo Zanella
Diretor Adm. e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



100

Anexo I

Contexto

Atualmente a PMC possui presença administrativa e operacional descentralizada e espalhada por todo o município de Campinas. São mais de 400 unidades descentralizadas e 16.000 servidores públicos municipais desempenhando as mais diversas tarefas tanto para atendimento à população, quanto para execução dos processos administrativos. Desta forma, é de se esperar que haja um mecanismo eficiente e com baixo custo de compartilhamento de informações entre os servidores e suas áreas de atuação.

Com o objetivo de oferecer uma forma de armazenamento segura dos diversos tipos de documentos, planilhas, imagens e arquivos digitais aos servidores municipais, de forma que eles possam desempenhar suas funções com mais eficiência, é necessária a contratação de um serviço de armazenamento de arquivos, ou simplesmente serviço de storage, que permita rápida e segura troca de informações entre os trabalhadores de um mesmo setor, coordenação, departamento, secretaria e em toda a prefeitura.

Este serviço deve possuir características que permitam a integração nativa entre os computadores dos usuários, majoritariamente do tipo PC, rodando sistema operacional Windows, desde a versão XP até a versão 8.1, e o sistema operacional Linux, através do sistema Samba, com os servidores de arquivos disponibilizados por este serviço. Ainda, deve atender aos requisitos de qualidade, performance e segurança compatíveis com as necessidades da administração pública municipal.

Deve também considerar que a Prefeitura possui unidades descentralizadas e, por esse serviço depender totalmente de conectividade com a Internet e contar com diversos tipos de tecnologia de conectividade em seus equipamentos públicos, com velocidades variadas, o serviço deverá dar atenção especial à performance, de forma que o usuário não seja prejudicado por causa das características da infraestrutura disponível em seu local de trabalho.

Definições

A lista a seguir apresenta os termos utilizados neste documento.

PMC	Prefeitura Municipal de Campinas
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
Serviço de storage	Serviço que disponibiliza meios físicos para armazenamento de arquivos digitais
CSV	Formato de arquivo texto com nome de campos na primeira linha e registros a partir da segunda linha, separados por vírgula.

Objeto

Contratação de serviço de storage com até 20TB (vinte terabytes) de capacidade de armazenamento de pastas e arquivos digitais, sem limite de número de usuários, com controle de acesso e segurança, e suporte técnico a todos os usuários do serviço para identificação e resolução de problemas referentes ao serviço de storage.

O suporte técnico deverá ser prestados aos usuários, em todo o município, de forma remota de segunda-feira a sexta-feira das 7hs às 19hs, nos dias úteis fixados no calendário oficial do Município de Campinas.

A contratação ocorrerá a partir de 04/01/2015, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Prestação de contas

Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para o gestor do contrato, mensalmente pela CONTRATADA, a partir do 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, em planilha eletrônica, em formato de arquivo CSV, para conferência e aceite, contendo as seguintes informações:

Lista de pastas, contendo volume ocupado por cada uma delas, separado por unidade administrativa.

A cobrança deverá ser efetuada pela cota de espaço de armazenamento solicitada pela CONTRATANTE e disponibilizada pela CONTRATADA.

Acordo de nível de serviço (ANS)

Este serviço estabelece Acordos de Nível de Serviços e possui indicadores que deverão ser medidos e apresentados mensalmente à PMC, conforme tabela a seguir.

ANS	Indicador
Disponibilidade do serviço para leitura e gravação de arquivos digitais	99,9%

Obrigações das partes

Obrigações da CONTRATADA

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Seguir normas, políticas e procedimentos da PMC, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações da PMC, inclusive observando normas e regulamentos da PMC referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Comunicar tempestivamente à PMC, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à PMC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo PMC.

Arcar com eventuais prejuízos causados à PMC ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução objeto do contrato, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constataram, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PMC.

Comunicar tempestivamente à PMC, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da PMC.

Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a PMC.

Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, remunerações, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



107

indenizações, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais, comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

Informar à PMC, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.

Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, estadias, aluguel de veículos, combustível, deslocamento, refeições e telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.

Fornecer os relatórios de prestação de contas, de acordo com o especificado, e as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações daí advindas.

Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a PMC, bem como a aplicação das demais penalidades.

Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à PMC, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela PMC.

Avaliar previamente o local onde será prestado o serviço, que deverá conter todos os elementos de infraestrutura e higiene ocupacional, aprovando ou não o início ou continuidade das atividades.

Zelar pelas informações geradas ou utilizadas na prestação dos serviços que são de propriedade da PMC e deverão ser mantidas em sigilo, cabendo à PMC a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização.

Obrigações da PMC

Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMC, não devem ser interrompidos.

Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas da PMC, desde que devidamente identificados e designados para a prestação dos serviços.

Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.

Fornecer e manter atualizada uma lista contendo os responsáveis pelas unidades administrativas, para que seja montada e obedecida a estrutura de pastas, os quais serão responsáveis pelas especificações e mudanças de privilégios de acesso às pastas e arquivos armazenados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Fornecer e manter atualizada, lista de tipos de arquivos que serão impedidos de serem armazenados.

Penalidades

Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço, de acordo com a seguinte tabela:

descumprimento do indicador	penalidade sobre a fatura mensal
0,01% a 5,00%	0,5%
5,01% a 15,00%	1,0%
15,01% a 30,00%	2,0%
30,01% a 50,00%	5,0%
mais de 50,00%	10,0%

Acima de 50% de descumprimento de qualquer indicador do Acordo de Nível de Serviço, poderá ser rescindido unilateralmente o contrato, sem prejuízo para a PMC.

Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicado desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, sem necessidade de intimação prévia da CONTRATADA.

O valor das penalidades será informado para a CONTRATADA pelo gestor do contrato para que seja descontado diretamente das faturas apresentadas.

Especificações técnicas

Os serviços técnicos objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados de acordo com as seguintes características:

Deverá ser capaz de gravar, ler e excluir arquivos digitais que contenham entre 1 byte e 5 terabytes de dados cada um, sendo ilimitado o número de arquivos que podem ser armazenados, mas limitado à capacidade total contratada.

Deverá integrar-se ao sistemas de diretórios Active Directory utilizado pela PMC, para acesso dos usuários.

O gerenciamento das pastas deverá ser feito através de sistema operacional Windows Server 2008 ou versão mais nova.

Deverá possuir mecanismos de autenticação para garantir que os dados permaneçam livres de acesso não autorizado e que somente os proprietários e usuários autorizados pelos proprietários das pastas e arquivos tenham acesso às pastas e aos arquivos de acordo com a configuração para pastas e arquivos públicos ou privados, permitindo atribuição de direitos de leitura e escrita a usuários específicos.

Para pastas e arquivos públicos, deverá permitir o compartilhamento através de uma sequência longa de caracteres.

Poderá armazenar pastas e arquivos que não são acessadas por mais de 30 dias em dispositivos de armazenamento de baixa velocidade de recuperação, desde que mantenha os nomes das pastas e arquivos visíveis para o usuário.

Deverá migrar automaticamente todas as pastas e arquivos armazenados no serviço, quando da atualização tecnológica do serviço, de forma transparente para o usuário e sem custo adicional à PMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



104

Deverá permitir a importação e exportação de grandes quantidades de dados, através do envio e recebimento de dispositivos portáteis de armazenamento, para agilizar o procedimento e fazendo uso da rede interna onde o serviço está armazenado, de forma que não seja necessário efetuar esta transferência usando conexões lentas de Internet.

Quando da importação e exportação de grandes quantidades de dados, não será feito nenhum tratamento especial dos dados antes, durante ou após as transferências, de modo que o usuário interessado deverá enviar os dispositivos portáteis com a estrutura de pastas e arquivos pronta, da forma como deverão ser armazenados no serviço.

Deverá possuir mecanismos que garantam, durante toda a vigência do contrato, que nenhum arquivo ou pasta armazenado seja perdido, e que permitam recuperação de pastas e arquivos excluídos por qualquer motivo, pelo período de 30 dias.



103